



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Lei nº 1.573 de 22 de outubro de 2013.

“Autoriza o Poder Executivo a regularizar e realizar parcelamento de débitos junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, e da outras providências”

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de Pedra Azul-MG, autorizado a reconhecer e parcelar débitos com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, no valor de R\$ 2.366.752,77 (dois milhões trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), provenientes de obrigações já constituídas.

Art. 2º - O Município pagará a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG, o valor de R\$ 36.700,00 (trinta e seis mil setecentos reais), em 05 (cinco) parcelas de R\$ 7.340,00 (sete mil trezentos reais).

Art. 3º - O Valor de R\$ 2.330.052,77 (dois milhões trezentos e trinta mil, cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), restantes serão parcelados em 323 (trezentos e vinte e três), parcelas mensais, a serem pagos nos termos de acordo de parcelamento a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Art. 4º - Ficam acrescidos aos valores das parcelas juros de 0,17% ao mês (zero vírgula dezessete por cento ao mês), sendo que os valores das parcelas serão atualizados a cada 12 meses e continuarão a ser acrescidos de juros de 0,17% ao mês na Tabela PRICE, vindo o saldo devedor ser atualizado monetariamente, anualmente, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), relativo aos últimos 12 meses, contados a partir do mês de assinatura do contrato.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1530/2011.

Pedra Azul, 22 de outubro de 2013.

Daniel Pires de Oliveira Costa
Prefeito Municipal